

PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 19

Lei nº 3.956

De 16 de maio de 2019.

“Fica o Poder Executivo autorizado dispensar a exigência de transferência área em favor do Município de Extrema, decorrente de desmembramento, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema (MG), João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

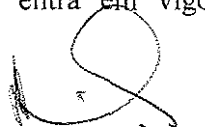
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado dispensar a empresa **Pandurata Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 70.940.994/001-01, com endereço à Rua Antonio Pereira Passos, s/nº, Distrito Industrial, neste município, quanto a exigência de transferência de 10% (dez por cento) área em favor do Município de Extrema, decorrente prevista no artigo 50, da Lei nº 1.574, de 15 de janeiro de 2001 e alteração pela Lei Complementar nº 40, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º - A dispensa da exigência de transferência de área decorre do desmembramento de área de 10.313m² (dez mil, trezentos e treze metros quadrados) de uma área total de 251.962m² (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e dois mil metros quadrados).

§ 2º - A dispensa da exigência de transferência de área em favor do município, decorrente do desmembramento fica condicionada a doação da área de 10.313m² (dez mil, trezentos e treze metros quadrados), em favor da empresa **Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ 07.282.377/0001-20, com endereço à Avenida da Saudade, Lote A1, neste município, para construção da subestação, com tensão de 138/13.8Kv.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

